



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre reservas das vagas nas universidades públicas para alunos da rede pública de ensino.

DESPACHO:

02/03/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 15/03/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.486, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Dispõe sobre reservas das vagas nas universidades públicas para alunos da rede pública de ensino.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01º Ficam as universidades públicas obrigadas a reservar, anualmente, 1/3 (um terço) de suas vagas para alunos que tenham cursado o ano letivo em escolas da rede pública.

Art. 02º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 03º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Devido o baixo poder aquisitivo da maior parte da população, o acesso dos alunos de baixa renda a instituições de ensino superior, vem sendo prejudicada a cada ano devido a desigualdade social existente em nosso País.

As instituições de ensino superior da rede pública, oferecem a melhor qualidade de formação acadêmica, as vagas são normalmente preenchidas por alunos de famílias de classe media alta, uma vez que os alunos da rede pública de ensino médio não competem com igualdades sociais como alunos da rede particular de ensino.

Essa situação só será revertida por intermédio de ações que favoreçam uma distribuição de renda mais justa e elevem a qualidade da educação pública. Contudo facilitar o acesso ao ensino superior de alunos economicamente carentes, por meio da reserva de vagas, é uma medida de ação afirmativa que visa a atenuar a discriminação imposta às camadas mais pobres da sociedade.

Certo do benefício social que essa proposição trará conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2000.

PFL-RJ

Lote: 79
PL N° 2486/2000
3

Caixa: 74

